

ACÓRDÃO N° 9855/2019 – TCU – 2^a Câmara

1. Processo n. TC 018.536/2014-0.
2. Grupo: I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Dional Vieira de Sena (335.910.751-91), ex-Prefeito, e Município de Aurora do Tocantins/TO (01.067.107/0001-10).
4. Entidade: Município de Aurora do Tocantins/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/TO, atual Secretaria do TCU no Estado do Tocantins – Sec/TO.
8. Advogados constituídos nos autos: Diego Rodrigues da Silva, OAB/TO 5.460, e Arethéia Raquel Oliveira Tavares, OAB/TO 5.045.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pela União ao Município de Aurora do Tocantins/TO por força do Convênio 702.617/2008, que tinha por objeto “apoiar a realização do projeto de 7 km de melhoramento de estradas vicinais com revestimento primário na região de Lages, no Município de Aurora do Tocantins”, com vigência estipulada para o período de 31/12/2008 a 31/1/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2^a Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Município de Aurora do Tocantins/TO, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **b**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 64.879,18 (sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 8/9/2009 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida a que se refere o subitem 9.1 acima em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia desta deliberação à Câmara de Vereadores de Aurora do Tocantins/TO.

10. Ata nº 35/2019 – 2^a Câmara.
11. Data da Sessão: 1/10/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9855-35/19-2.



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral